

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA SEAP Nº 83, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Provas Digitais (NPD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência dos Tribunais para organização de secretarias e serviços auxiliares e dos juízos a eles vinculados, prevista no art. 96, I, "b", da Constituição Federal;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, preconizados nos artigos 37 da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o da eficiência;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República;

Considerando os termos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

Considerando os princípios da efetividade da jurisdição e da celeridade processual;

Considerando que o art. 765 da CLT confere aos Juízos e Tribunais do Trabalho ampla liberdade na direção do processo e obrigação de velar pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas;

Considerando que o art. 369 do CPC autoriza as partes a empregarem todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz;

Considerando que cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, consoante dispõe o art. 370 do CPC;

Considerando a necessidade de adequar os procedimentos judiciais às evoluções tecnológicas e sociais;

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho têm incentivado o uso de meios digitais para a efetiva prestação jurisdicional, promovendo, inclusive, o treinamento dos membros da Justiça do Trabalho para a utilização de provas digitais;

Considerando a criação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, do Núcleo de Provas Digitais, vinculado à Secretaria de Execução (Proad. 14410/2019),

RESOLVE:

- **Art. 1º** A estrutura e o funcionamento do Núcleo de Provas Digitais (NPD) do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região serão regulados por esta Portaria.
- **Art. 2º -** O Núcleo de Provas Digitais, órgão de apoio à efetividade da prestação jurisdicional, é vinculado à Secretaria de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.
- **Art. 3º -** Compete ao Núcleo de Provas Digitais:
- I prestar apoio para a produção de provas relacionadas às partes e pessoas envolvidas em processos judiciais, por meio da obtenção e tratamento de provas digitais (registros em sistemas de dados das empresas, ferramentas de geoprocessamento, dados de redes sociais, rastreamento por celular, mensagens em aplicativos, biometria, e outras);
- II consultar e organizar as provas digitais de fonte aberta e de fonte restrita, estas obtidas por ordem judicial ou por compartilhamento pelo detentor dos dados interessado na produção da prova;
- III propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a realização dos trabalhos;
- IV encaminhar às instituições responsáveis as ordens judiciais de fornecimento de provas digitais de fontes restritas;
- V produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e tratamento de dados;
- VI formar bancos de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;
- VII praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos;
- VIII exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único - O Núcleo de Provas Digitais atuará, inicialmente, em apoio ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial do TRT12, devendo, posteriormente, prestar apoio às Varas do Trabalho, conforme regulamentação a ser oportunamente expedida, observada a capacidade material e de pessoal do núcleo.

Art. 4º. As atividades do NPD serão realizadas pelos servidores nela lotados, que assumirão o compromisso de guardar sigilo das informações a que terão acesso.

Parágrafo único- Os servidores do NPP e do NPD poderão atuar em regime de cooperação, com elaboração de relatórios conjuntos, sempre que necessário.

- **Art. 5º.** Os servidores designados para o núcleo deverão ser capacitados quanto ao manejo de sistemas de tecnologia da informação, além de ter aptidão para a busca, tratamento e análise de provas digitais.
- **Art. 6º.** A coordenação do Núcleo de Provas Digitais será realizada pelo magistrado que exerce a função de Gestor Regional da Execução.
- **Art. 7º.** A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação prestará suporte tecnológico ao núcleo, inclusive quanto ao uso de ferramentas eletrônicas para extração e análise de massas de dados, a implantação e manutenção de soluções voltadas à segurança da informação, o desenvolvimento de ferramenta de tecnologia para automatização de serviços de perícia digital utilizando dados disponíveis nas redes sociais, programas abertos e dados informados por empresas de telefonia e outras.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento das ferramentas solicitadas no parágrafo anterior a SETIC poderá sugerir o auxílio e ancoramento do projeto junto ao Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal - LIODS-TRT12.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DE LOURDES LEIRIA